

## SEGUNDA CONSTITUIÇÃO (A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA)

NOME .....Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil

DATA .....24 de Fevereiro de 1891

ORIGEM .....Promulgada

DURAÇÃO ....43 anos

### **PREÂMBULO**

Nós os Representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte...

### **ORGANIZAÇÃO**

A Nação Brasileira adota como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada a 15 de Novembro de 1889, e constituem-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil. Cada uma das antigas províncias formará um Estado, e o antigo município neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte: “Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 km quadrados, que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal”. Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado (artigos: 1º, 2º, 3º e parágrafo único). São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário harmônico e independente entre si (artigo 15).

### **RELIGIÃO**

Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum. Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União, ou dos Estados (§§ 3º e 7º do art 72 da CF).

## **OBSERVAÇÕES:**

(1ª) = Uma constituinte com pouca participação popular elabora a primeira Constituição republicana, com inspiração na dos Estados Unidos da América. A República foi decretada de forma inesperada, com o esgotamento da Monarquia.

(2ª) = O Marechal Deodoro (que a proclamou), nomeou uma comissão para elaborar um projeto de Constituição e que seria apreciado por um Congresso Constituinte. A comissão fez um modelo de Constituição inspirada na Constituição dos Estados Unidos da América. Revisada por Rui Barbosa e decretada pelo governo provisório “ad referendum do Congresso”. No período de Junho de 1890 a Janeiro de 1891, ocorreram sérias divergências entre os membros do governo, bem como pedidos de demissões (crise – denúncia de corrupção).

(3ª) = Em 24 de Fevereiro de 1891 é promulgada a Constituição; estabelecia: O Presidente deve ser eleito por voto direto (salvo o primeiro, a ser escolhido pela constituinte), seu mandato é de quatro anos, sem reeleição possível. Todos os poderes de Chefe da Nação são limitados, de modo geral: a nomeação de juízes depende de proposta do Supremo Tribunal; as nomeações para o Supremo Tribunal estão sujeitas às aprovações do Senado; o veto de leis do Congresso pode cair se este reúne maioria de dois terços para rejeitar a imposição. E o Presidente pode ser processado diante do Supremo Tribunal. O Poder Legislativo foi delegado ao Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ambos eletivos e temporários; atribuiu representação política ao Distrito Federal, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado da República; o Poder Executivo era exercido pelo Presidente da República, eleito, em sufrágio universal, pelo voto popular; o Poder Judiciário organizado nas esferas da União e dos Estados, com juízes e tribunais federais e juízes e tribunais locais; ampliou-se a declaração dos direitos e nela introduziu-se expressa referência ao remédio do “habeas corpus”; rígida separação igreja e Estado (inexistência de religião oficial do Estado); a República só reconhece o casamento civil; não há referência ao direito de greve, mas assegura o direito de reunião, a liberdade de

pensamento, de imprensa sem censura, o sigilo de correspondência; quanto ao direito de propriedade, assegurado “em toda a sua plenitude”, ressalvado a possibilidade de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia.

## **RESUMINDO**

A Constituição promulgada pelo Congresso Constituinte de 1891 estabelece a República Federativa, sob regime presidencialista, por união perpétua e indissolúvel dos Estados (as antigas províncias) e mais o Distrito Federal, a ser demarcado no planalto central do país. Como já observamos acima, o Presidente era eleito por voto direto (exceção do primeiro que foi escolhido pela Constituinte) seu mandato de quatro anos sem reeleição.

Os poderes do Chefe da Nação eram limitados, de modo geral, o veto de leis do Congresso podia cair se obtivesse maioria de dois terços para rejeitar a imposição. O Presidente da República podia ser processado perante o Supremo Tribunal.

A Câmara dos Deputados e os Senadores passaram a ser eleitos por sufrágio universal, entre os cidadãos alfabetizados, sem restrição de renda. O mandato dos deputados tinha duração de três anos e dos senadores de nove anos.

As mulheres, os analfabetos e os menores de vinte e um anos, não tinham direito ao voto.

Os Estados possuíam autonomia administrativa e financeira, tinham a exclusividade de decretar imposto sobre exportação de mercadorias de sua produção e organizar livremente sua própria polícia. Com a Constituição, a religião católica deixa de ser a oficial. O ensino público será leigo. A República somente reconhece o casamento civil, cuja celebração é gratuita. Os cemitérios passam a ter caráter secular.

Não havia referência ao direito de greve, mas assegurava-se o direito de reunião, a liberdade de pensamento, de imprensa sem censura, o sigilo de

correspondência, o “habeas corpus” e a impossibilidade de imposto sem lei anterior que permitia sua cobrança. Manteve o direito de propriedade em toda a sua plenitude, ressalvando a possibilidade de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia.